



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT,
RELATIVAS AO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023.

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.
Ao contrário, **controla para o gestor**, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



Sumário

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO: | 3 |
| 2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: | 3 |
| 2.1 – BASE LEGAL: | 3 |
| 2.2 – DO MANUAL DE NORMAS: | 5 |
| 2.3 – DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO: | 5 |
| 3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS: | 7 |
| 4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO: | 10 |
| 4.1 – RECEITA: | 10 |
| 4.2 – DESPESAS: | 10 |
| 4.2.1 – Processos de Reconhecimento de Dívidas: | 10 |
| 4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES: | 12 |
| 4.4 – CONTRATOS: | 12 |
| 4.5 – PESSOAL | 13 |
| 4.5.1 – Controle sobre Frequência de Servidor: | 13 |
| 4.5.2 – Atos de Pessoal – PSS nº 01/2022: | 14 |
| 4.5.2 – Atos de Pessoal – PSS nº 01/2023: | 15 |
| 4.5.4 – Atos de Pessoal – Concurso Público nº 01/2022: | 16 |
| 4.5.4 – Controle sobre Verbas indenizatórias: | 19 |
| 4.5.5 – Controle sobre as Férias Vencidas: | 22 |
| 4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS: | 25 |
| 4.7 – DÍVIDA ATIVA: | 25 |
| 4.8 – RESTOS A PAGAR: | 25 |
| 4.9 – EDUCAÇÃO: | 25 |
| 4.10 – SAÚDE: | 25 |
| 4.11 – PATRIMÔNIO: | 25 |
| 4.12 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: | 26 |
| 4.13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS: | 26 |
| 4.14 – DAS AUDITÓRIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE: | 26 |
| 4.14.1 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos: | 26 |
| 4.14.2 – Monitoramento dos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar: | 27 |
| 4.14.3 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas: | 27 |
| 4.14.4 – Monitoramento aos processos de Contratações Públicas: | 28 |
| 4.14.5 – Monitoramento aos processos de Gestão Financeira: | 29 |
| 4.14.6 – Monitoramento dos controles internos em nível de entidade: | 29 |
| 4.15 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES: | 30 |
| 5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO: | 30 |
| 5.1 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT: | 30 |
| 6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI: | 31 |



Processo UCI nº 001/2023

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao 1º Semestre do exercício de 2023 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 034/2023-UCI – Data: 27/07/2023

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao 1º Semestre do Exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.**

O objetivo principal neste relatório foi para subsidiar Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI, sendo assim, a UCI buscou contemplar neste relatório as informações relevantes sobre as auditorias, inspeções e fiscalizações dos atos de gestão sobre os principais assuntos: receitas, dívida ativa, despesas, licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, encargos previdenciários, restos a pagar, patrimônio (bens móveis e imóveis, bens de consumo, veículos), obras e serviços de engenharia, prestação de contas, sistema de controle interno, entre outros aspectos relevantes, conforme segue.

2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

2.1 – BASE LEGAL:

O artigo 70 da Constituição Federal estabelece que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder (*grifamos*).



Mais adiante a Carta Magna, em seu artigo 74, estabelece:

Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Relativamente aos municípios, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 31:

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, dispõe, em seu artigo 137:

Art. 137. A Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Operacional e Patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo **sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica.

Portanto fica evidente que o processo de fiscalização da gestão pública, além das ações exercidas pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas, são obrigatórias pelo Sistema de Controle Interno, razão que torna necessárias a institucionalização e a efetiva operacionalização.

O Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, nos termos da Constituição Federal, foi instituído pela **Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007**, e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 42/2008**, sendo o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta.

Os Poderes e Órgãos referidos acima deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Cabe a **Unidade de Controle Interno – UCI**, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.

E exercer o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos



constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre as demais responsabilidades estabelecidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, as quais destaca-se:

Art. 5º -

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

2.2 – DO MANUAL DE NORMAS:

Os Poderes Executivos e Legislativo Municipal, devem estabelecer as próprias normas de rotinas internas e procedimentos de controle, com observância à legislação aplicável a cada matéria a ser normatizada.

Tais normas orientarão a realização de todas as atividades de rotina interna e os procedimentos de controle, abrangendo a administrações Direta e Indireta.

A **Instrução Normativa nº 001/2008 – SCI**, dispõe sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

As Instruções Normativas aprovada pelo Prefeito Municipal, passará a integrar o **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle**, conforme segue a lista disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria/unidade-de-controle-interno-uci/?categoria=123&>

2.3 – DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

Sobre a Unidade de Controle Interno – UCI é estruturado pela Lei Complementar nº004/2003 e suas alterações e regulamento pela Lei Municipal nº 1.165/2007, o Sistema de Controle Interno é coordenado pela UCI, que atua como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

No primeiro semestre do exercício de 2023 a UCI da Prefeitura Municipal realizou atividades de controles no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Indireta: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e Fundo Municipal de Previdência Municipal - Previqum.

Para atender toda esta demanda o Quadro de Pessoal da UCI é composta por 02 (dois) Auditores Internos, a divisão de trabalho da UCI foi dividido por Órgãos de acordo com a Portaria nº 162, de 10 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 202 de 15 de maio de 2020.



Entre todas as atividades de apoio, controle interno e auditoria interna, foram abertos 32 (trinta e dois) Processos Administrativos pela UCI, destes processos 78% foram atividades desenvolvida na Prefeitura Municipal, seguida de 16% no Previqum, 6% na Câmara Municipal.

Os resultados dos trabalhos são apresentados através de relatórios, achados e recomendações:

No exercício de 2023 a UCI produziu cerca de Relatórios: 32 (trinta e dois), Achados: 24 (vinte e quatro), e, Recomendações: 149 (cento e quarenta e nove).

Em um quantitativo dos trabalhos realizados na Prefeitura Municipal sobre os achados de irregularidades e inconsistência identificadas, e recomendações emitidas pela UCI, observamos o seguinte:

Ao total dos achados de irregularidades e inconsistências, foram classificados da seguinte forma: 0 gravíssimo; 23 graves; e, 1 moderadas. Sobre as medidas adotadas pela administração a frente dos achados, observou que 92% não foram sanadas e/ou não foram comunicadas as ações adotadas pela administração, 04% foram sanadas parcialmente, e somente 4% foram totalmente sanadas pela administração.

Quanto as recomendações emitidas pela UCI para os Gestores observou-se que foram emitidas 149 (cento e quarenta e nove) recomendações, em termos percentuais, 68% não foram atendidas e/ou não informadas, 11% foram atendidas parcialmente, e 20% foram atendidas pela administração.

Esses indicadores demonstram a necessidade de maior atenção do gestor, para adoção de providências para sanar/extinguir irregularidades/inconsistências, e atender as recomendações da UCI podem afetar positivamente a gestão municipal.

Observa-se um avanço nas ações recomendatórias, **com foco no controle preventivo**, fica em evidencia que o objetivo principal das atividades desenvolvidas pela UCI sempre foi no intuito de **agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles**, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos técnicos e humanos no intuito em promover recomendações, orientando o gestor e os demais responsáveis.

Estão detalhados no decorrer deste relatório com parecer, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações dos relatórios de comunicação ao gestor e demais responsáveis, relatando se houve por parte do gestor adoção de providências.

Todos os relatórios da UCI foram oportunizados aos gestores e demais responsáveis para se manifestarem quanto aos apontamentos e recomendações, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Coube ao Prefeito Municipal a aprovação das recomendações da UCI, a determinação aos responsáveis o atendimento, e a comunicação a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de apoio, controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatórios e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, conclui-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais e demais Titulares de Órgãos equivalentes, a direção superior da Administração Municipal (Lei Orgânica 90).

As contas de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos estiveram sob o comando Excelentíssimo Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal**, com o auxílio dos Secretários Municipais pelo período de mandato entre 2021/2024:

Direção Superior e Administração Geral:

Prefeito Municipal:

| | |
|---------------------|--|
| NOME: | JAMES SILVA BOLANDIN |
| CARGO: | PREFEITO MUNICIPAL |
| ATO NOMEAÇÃO: | Ata nº 001 de 01/01/2021 – Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos (2021-2024) |
| PERÍODO DO MANDATO: | 2021 á 2024 |
| E-mail: | prefeito@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito:

| | |
|---------------------|---|
| NOME: | ROSANGELA APARECIDA CORREA |
| CARGO: | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria Nº 083 de 20 de fevereiro de 2020; |
| PERÍODO DO MANDATO: | A partir de: 21/02/2020 |
| E-mail: | Institucional: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

| | |
|-------|------------------|
| NOME: | CLEIDIMARA LOPES |
|-------|------------------|

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138

FRM

Yopen – SID 1899A4C1795-194BF42F95-1cc01eC6395-20146B40395-2221b3E8395

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verificar>

Assinado, conforme MP 2.200-2/04, Art. 10º, §2º, 2.200-2 de 2001/CP-Brasil. Em acordo com Validador 4.1.1, Versão 2.0.1

Download Realizado por Flavio Rodrigues Massoni em 27-07-2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

| | |
|-------------------|---|
| CARGO: | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria Nº 039 de 10 de janeiro de 2023; |
| PERÍODO DO CARGO: | A partir de: 10/01/2023 |
| E-mail: | Institucional: administracao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

Secretaria Municipal de Fazenda:

| | |
|-------------------|---|
| NOME: | JEOVANI ALVES DE SOUZA |
| CARGO: | SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE FAZENDA |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria Nº 374 de 03 de outubro de 2022; |
| PERÍODO DO CARGO: | A partir de: 04/10/2022 |
| E-mail: | Institucional: fazenda@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

| | |
|-------------------|---|
| NOME: | BENEDITO CATANOZA |
| CARGO: | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria Nº 003 de 04 de janeiro de 2021 |
| PERÍODO DO CARGO: | A partir de: 06/01/2021 |
| E-mail: | Institucional: obras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

| | |
|-------------------|---|
| NOME: | ROZINEIA APARECIDA DE LIMA |
| CARGO: | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria Nº 009 de 04 de janeiro de 2021 |
| PERÍODO DO CARGO: | A partir de: 06/01/2021 |
| E-mail: | Institucional: educacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio:

| | |
|-------------------|---|
| NOME: | WAGNER MEIRA TEIXEIRA |
| CARGO: | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FOMENTO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria Nº 020 de 06 de janeiro de 2021 |
| PERÍODO DO CARGO: | A partir de: 08/01/2021 |
| E-mail: | Institucional: agricultura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138

FRM

Yopen – SID 1899A4C1795-194BF4F2F95-1cc01eC6395-20146B40395-2221b3E8395

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verificar>

Assinado, conforme MP 2.200-2/04, Art. 10º, §2º, 2.200-2 de 2001/CP Brasil. Em acordo com Validador 4.0.1 Versão 2.0.1

Download Realizado por Flavio Rodrigues Massoni em 27-07-2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

Secretaria Municipal de Saúde:

| | |
|-------------------|---|
| NOME: | VALQUIRIA PLAQUI MALDONADO |
| CARGO: | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2023 |
| PERÍODO DO CARGO: | A partir de: 09/01/2023 |
| E-mail: | Institucional: saude@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

Secretaria Municipal de Assistência Social:

| | |
|-------------------|---|
| NOME: | ELISANGELA ANTÔNIA LOPES |
| CARGO: | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria Nº 076 de 04 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria Nº 089 de 19 de fevereiro de 2021 |
| PERÍODO DO CARGO: | A partir de: 04/02/2021 |
| E-mail: | Institucional: social@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

Responsável Técnico pela Contabilidade:

Orienta e supervisiona a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos órgãos municipais.

| | |
|-------------------|---|
| NOME: | WANDERSON ALVES LIBRALÃO |
| CARGO: | ASSESSOR CONTÁBIL |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria Nº 134 de 17 de março de 2021 |
| PERÍODO DO CARGO: | A partir de: 19/03/2021 |
| E-mail: | Institucional: contabilidade@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

Titular da Unidade de Controle Interno:

O responsável pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e o controle para assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Poder Executivo:

| | |
|-------------------|---|
| NOME: | FLÁVIO RODRIGUES MASSONI |
| CARGO: | TITULAR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria nº 056 de 11 de fevereiro de 2019, alterada pelas Portarias nº 162/2019 e nº 202/2020; |
| PERÍODO DO CARGO: | A partir de: 12/02/2019 |
| E-mail: | Institucional: auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138

FRM

Yopen – SID 1899A4C1795-194BF42F95-1cc01eC6395-20146B40395-2221b3E8395

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verificar>

Assinado, conforme MP 2.200-2/04, Art. 10º, §2º, 2.200-2 de 2001/CP Brasil. Em acordo com Validador 4.1.1, Versão 2.0.1

Download Realizado por Flávio Rodrigues Massoni em 27-07-2023



Poder Legislativo e RPPS:

| | |
|-------------------|---|
| NOME: | JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL |
| CARGO: | Responsável pelas Câmara Municipal e Previqum |
| ATO NOMEAÇÃO: | Portaria nº 162/2019 e nº 202/2020; |
| PERÍODO DO CARGO: | A partir de: 11/02/2019 |
| E-mail: | Institucional: auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br |

Não houve nomeação dos responsáveis pelos Sistemas Administrativos do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

Segue as atividades desenvolvidas pela UCI relacionadas por assunto:

4.1 – RECEITA:

Os atos de gestão referente as receitas do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.2 – DESPESAS:

4.2.1 – Processos de Reconhecimento de Dívidas:

Trata-se de ação de fiscalização da UCI, para verificação do controle sobre os processos de reconhecimento de dívida determinados pelas Portarias nº 08/2021 e nº 126/2021.

Através do **Relatório nº 004/2023-UCI, data: 01/02/2023 (Proc nº 051/2022-UCI)**, conclui-se:

a) Pela ocorrência de possíveis vícios nos procedimentos dos Processos de Reconhecimento de Dívida dos exercícios de 2021 e 2022, conforme critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 131, de 23 de agosto de 2021, e de responsabilidade das Comissões instituídas pelas Portarias nº 82/2021 e nº 126/2021;

b) Pela ausência de controle sobre os pagamentos realizados no exercício de 2021 e 2022 provenientes dos Processos de Reconhecimento de Dívida, e a devida apuração dos responsáveis a quem lhe deram causa, e/ou sonegação de documentos e informações a UCI, nos termos do art. 12, Lei nº 1.165/2007, art. 63, Lei nº 4.320/1984,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 11

Súmula nº 19 TP-TCE/MT, e Decreto Municipal nº 1312021. Sendo achados ao qual classificou-se como sendo grave.

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

Recomendação nº 20/2023-UCI: Despesas; Despesas de Exercícios Anteriores; Processo de Reconhecimento de Dívida; Instauração de processo administrativo para apuração da certeza, da exigibilidade e da liquidez dos créditos, e, ainda, das possíveis responsabilidades (art. 63, Lei nº 4.320/1984; Súmula nº 19 TP-TCE/MT); Controle Interno:

a) Determine a verificação e o devido controle sobre a ocorrências de possíveis vícios sobre todos os Processos Administrativos de Reconhecimento de Dívida realizados e pagos nos exercícios de 2021 e 2022, que podem estar em desconformidade com Decreto Municipal nº 131/2021, art. 63, Lei nº 4.320/1984, e, Súmula nº 19 TP-TCE/MT. Certifique-se sobre a devida ocorrência da conformidade dos seguintes procedimentos:

1) Certifique-se quanto a existência de declaração do particular interessado de que o crédito objeto do requerimento não se encontra judicializado (inciso VII, art. 4º, Decreto nº 131/2021);

2) Certifique-se quanto a existência Pesquisa de preços elaborada e atestada por servidor do órgão ou entidade, demonstrando que o valor do objeto do pedido de reconhecimento de dívida é justo e encontra-se compatível com o preço de mercado, sendo no mínimo 03 (três) cotações ou na impossibilidade, juntar justificativa plausível a ser aprovada pela CRD (inciso XIV, art. 4º, Decreto nº 131/2021);

3) Certifique-se quanto a existência da Comprovação de que à época do fornecimento ou prestação do serviço alegado, existia crédito próprio no orçamento do órgão ou entidade, com saldo suficiente para fazer face à despesa cujo empenho tenha sido anulado, devendo ser juntada a nota de empenho e a respectiva nota de anulação, em que o valor deve ser maior ou igual ao valor que se pretende reconhecer (inciso XVI, art. 4º, Decreto nº 131/2021);

4) Certifique-se quanto a existência da Declaração da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto à existência de dotação orçamentária à conta de Despesas de Exercícios Anteriores e de disponibilidade financeira no exercício em que se pretende efetuar o pagamento, em valor suficiente para a quitação da obrigação sem comprometer as obrigações, metas e prioridades do exercício; (inciso XVII, art. 4º, Decreto nº 131/2021)

5) Certifique-se quanto a existência do Parecer da Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica da Entidade, acerca do reconhecimento da dívida (inciso XVIII, art. 4º, Decreto nº 131/2021)

6) Certifique-se quanto a existência do Termo de Reconhecimento de Dívida declarada pelo Prefeito Municipal, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) número do processo administrativo; b) a origem e o objeto do que se deve pagar; c) nome completo do credor; d) CNPJ do credor; e) a importância exata a pagar, em valor numérico e por extenso; f) indicação dos nomes e dos números dos documentos que comprovam a prestação do serviço ou entrega do bem e a indicação das folhas do processo administrativo onde estão juntados; g) que se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. (inciso XIX, art. 4º, e art. 5º do Decreto nº 131/2021);

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138

FRM

Yopen – SID 1899A4C1795-194BF42F95-1cc01eC6395-20146B40395-2221b3E8395

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verificar>

Assinado, conforme MP 2.200-2/04, Art. 10º, §2º, 2.200-2 de 2001/CP Brasil. Em acordo com Validador 1.0.1, Versão 2.0.1

Download Realizado por Flavio Rodrigues Massoni em 27-07-2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 12

7) Certifique-se quanto a existência da Publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida no Diário Oficial dos Municípios no prazo estabelecido no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 6º e inciso I, Decreto nº 131/2021);

8) Certifique-se quando da decisão do Prefeito Municipal for pelo reconhecimento da dívida, houve a juntada dos seguintes documentos: I – Declaração de existência de recursos orçamentários; II – Declaração exigida na Lei Responsabilidade Fiscal pelo Ordenador de Despesas; e, III – Declaração do não comprometimento da LOA do ano vigente pelo Ordenador de Despesas (art. 10, Decreto nº 131/2021);

9) Certifique-se de quando constatado irregularidade quanto à legitimidade ou legalidade da liquidação da despesa, na apuração da certeza, da exigibilidade e da liquidez dos créditos, houve a apuração das possíveis responsabilidades (art. 63, Lei nº 4.320/1984; Súmula nº 19 TP-TCE/MT; Decreto Municipal nº 131/2021);

Recomendação nº 20/2023-UCI: Despesas; Despesas de Exercícios Anteriores; Processo de Reconhecimento de Dívida; Instauração de processo administrativo para apuração da certeza, da exigibilidade e da liquidez dos créditos, e, ainda, das possíveis responsabilidades (art. 63, Lei nº 4.320/1984; Súmula nº 19 TP-TCE/MT); Controle Interno: a) Determine a verificação e o devido controle sobre a ocorrência de possíveis vícios sobre todos os Processos Administrativos de Reconhecimento de Dívida realizados e pagos nos exercícios de 2021 e 2022, que podem estar em desconformidade com Decreto Municipal nº 131/2021, art. 63, Lei nº 4.320/1984, e, Súmula nº 19 TP-TCE/MT. Certifique-se sobre a devida ocorrência da conformidade com os procedimentos estabelecido no Decreto Municipal nº 131/2021.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e aos demais responsáveis: **Ofício nº 007/2023-UCI, data: 01/02/2023, Protocolo nº 424/2023.**

Não houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Os atos de gestão referente as licitações, dispensas e inexigibilidades do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.4 – CONTRATOS:

Os atos de gestão referente aos contratos do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138

FRM

Yopen – SID 1899A4C1795-194BF4F2F95-1cc01eC6395-20146B40395-2221b3E8395

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verificar>

Assinado, conforme MP 2.200-2/04, Art. 10º, §2º, 2.200-2 de 2001 (CP Brasil) - Em acordo com Validador 4.14.1 Versão 2.0.1

Download Realizado por **Elaine Rodrigues Massoni** em 27-07-2023



4.5 – PESSOAL

4.5.1 – Controle sobre Frequência de Servidor:

A Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos, por meio do Ofício nº 026/2023-PJ/SJQM, (SIMP N° 000281-084/2022), foram realizadas fiscalização junto ao Departamento de Recursos Humanos para apuração de possível valor devido por servidor público municipal em razão da ausência injustificada ao trabalho.

A UCI realizou fiscalização e emitiu o **Relatório nº: 008/2023-UCI – Data: 28/02/2023 (Proc UCI nº 003/2023)**, e conclui-se pela ocorrência de licenças e afastamentos para tratamentos de saúde, inclusive por acidente em serviços previstos no inciso V, art. 132, da LC nº 005/2003; Foi constatado a ausência de controle sobre a frequência do servidor, em desacordo com art. 62, da LC nº 005/2003; Não foi constatado ocorrências de desconto de remuneração por dias de faltas injustificadas ao trabalho e/ou abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em atenção aos termos previsto nos dos incisos I, II, III, do art. 74 e/ou art. 172, da LC nº 005/2003; e, Não foram apresentados pelo DRH e Secretaria de Obras unidades de controla a frequência do servidor, documentos ou indícios que comprovam que houve a ocorrência de ausências injustificadas pelo servidor.

Achado: Pessoal; Grave; KB 99; Ausência de controle de frequência do servidor: Inexistência do registro de ponto mecânico ou manual e sem o acompanhamento do responsável pela unidade referente ao servidor ao “Sr. EL” que está sendo apontado no Ofício nº 026/2023-PJ/SJQM, data: 27/01/2023 da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos, em razão da ausência injustificada ao trabalho;

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

Recomendação 01: O controle de frequência já foi objeto e emissão de recomendações da UCI, conforme segue: **“Recomendação nº 12/2023-UCI: Pessoal; Controle de frequência; Cumprimento da jornada de trabalho:”**

Recomendação 02: Que o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos tomem conhecimento sobre os documentos juntados no ID. nº 61391479 (SIMP nº 000281-084/2022) junto a Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos para fins de avaliação à possível ocorrência de ausência injustificada ao trabalho, e se for caso, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 172, LC nº 005/2003;

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente: **Ofício nº 027/2023-UCI, data: 28/02/2023, Protocolo nº 951/2023.** A Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Quatro Marcos, também foi comunicada formalmente: **Ofício nº 028/2023-UCI, data: 28/02/2023.**

Não houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.



4.5.2 – Atos de Pessoal – PSS nº 01/2022:

Foram encaminhados a UCI os Atos Pessoal referente a processo de admissão de pessoal de contratação temporária ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, conforme declarado pelo Departamento de Recursos Humanos, o qual resultou a abertura do **Processo Administrativo nº 012/2023-UCI, data: 17/03/2023:**

Relatório nº: 010/2022-UCI – Data: 28/03/2023:

Achado: Prestação Contas; Grave; MB 02; Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT: As informações pertinentes a atos de admissão de pessoal de nº 001 ao 013/2023, não foram remetidas ao TCE-MT, até o último dia do mês subsequente a que se referir, por meio da carga mensal do Sistema Aplic; **Base Legal:** Art. 1º e art. 4º, inc. VI, da Resolução Normativa nº 31/2014, atualizada pela Resolução Normativa nº 30/2015; **Evidências:** Processos dos Atos de Pessoal nº 001 ao 013/2023-DRH

Achado: Diversos; Grave; NB 05; Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade: Não foi possível a verificação da conformidade dos documentos constantes no processo, se houve a obediência rigorosa da ordem dos classificados sobre a convocações para contratação dos candidatos habilitados, devido à ausência da publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 na imprensa oficial do município e/ou publicação incompreensível. **Base Legal:** Art. 37, caput, CF; Princípio da Impessoalidade; Edital d PSS). **Evidências:** Processos dos Atos de Pessoal nº 001 ao 080/2023-DRH; Publicação incompreensível no endereço: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1140337/>

Achado: Prestação Contas; Grave; MB 99; Irregularidade referente à prestação de contas, ausência de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT: Não consta junto aos processos de atos de pessoal contratado a cópia da publicação resumida do instrumento de contrato; **Base Legal:** Manual de orientação para remessa de documento ao TCE-MT, Resolução Normativa nº 03/2015; **Evidências:** Processos dos Atos de Pessoal nº 001 ao 080/2023-DRH.

A UCI vem propor as seguintes **recomendações:**

Recomendação: Verifique junto ao Departamento de Recursos Humanos a conformidade dos documentos e se houve a obediência rigorosa da ordem dos classificados sobre a convocações para contratação dos candidatos habilitados referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022; **Base Legal:** Art. 37, caput, CF; Princípio da Impessoalidade; Edital d PSS;

Recomendação: Verifique junto ao Departamento de Recursos Humanos se houve a devida publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 na imprensa oficial do município, em conformidade com o Art. 37, caput, CF; Princípio da Impessoalidade; edital do PSS;

Recomendação: Junte aos processos de atos de pessoal contratado de nº 001 a 080/2023 a cópia da publicação resumida do instrumento de contrato, em conformidade



com o manual de orientação para remessa de documento ao TCE-MT, Resolução Normativa nº 03/2015;

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente:

Relatório nº: 010/2023-UCI – Data: 28/03/2023, Ofício nº 039/2023-UCI, data: 28/03/2023, Protocolo nº 1695/2023;

Relatório nº: 012/2023-UCI – Data: 11/04/2023, Ofício nº 047/2023-UCI, data: 11/04/2023, Protocolo nº 2113/2023;

Não houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4.5.2 – Atos de Pessoal – PSS nº 01/2023:

Foram encaminhados a UCI o **Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 01/2023 na fase de publicação**, o presente instrumento foi encaminhado eletronicamente junto ao Ofício nº189/2023/PMSJQM pela Presidente da Comissão do PSS, Portaria nº 136/2023.

Da análise do objeto desta fiscalização e com base nos critérios relevantes e documentos apresentados, foram apresentados achados relevantes, e possível concluir o seguinte:

Foi verificado que as devidas justificativas e autorizações estão presentes, embasando uma necessidade temporária de pessoal para evitar a paralisação de uma atividade governamental. Além disso, os cargos oferecidos são considerados essenciais, necessárias e ininterruptas para a coletividade. A demanda a ser suprida é caracterizada pela transitoriedade e pelo excepcional interesse público, não podendo ser atendida por recursos humanos já pertencentes à Administração Pública;

Existem Leis que regulamenta a contratação temporária e o interesse excepcional do público, autorizando a formalização do processo seletivo;

A publicação do Edital nº 001/2023-PSS está em conformidade com as orientações do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) em relação aos períodos de publicação entre os prazos para inscrições e realização das provas, exceto;

No entanto, observe-se que o período de isenção da taxa de inscrição é insuficiente, constituindo um prejuízo para as pessoas hipossuficientes e contrariando o princípio da igualdade, conforme estabelecido pelo art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988:

1. **Achado:** Consta no item 6.1.1 do Edital nº 001/2023 – PSS, o período de isenção da taxa é de somente 01(um) dia útil (16/05/2023 a 17/05/2023). Prazo insuficiente para que haja disseminação das informações do certame e para a realização do pedido de isenção de inscrição, que pode configurar a restrição ao caráter competitivo do processo seletivo, podendo dar ensejo à nulidade do certame (art. 5, caput da CF/88);

Há um alerta dirigido ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de não contabilização das “outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de



terceirização”. Essa falta de registro pode impactar o resultado do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), levando a despesas totais com pessoal que ultrapassem os limites alcançados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Essa questão foi apontada no parecer da UCI das contas de governo do exercício de 2022.

Com base nesses achados, é importante que o Prefeito Municipal tome as medidas necessárias para corrigir as irregularidades identificadas, como a aguardar o período de isenção da taxa de inscrição para garantir a igualdade de oportunidades. Além disso, é essencial que a contabilização das despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização seja realizada de forma correta e transparente, a fim de evitar a ultrapassagem dos limites fiscais demonstrado pelo RGF.

Com base nos achados de irregularidades e ilegalidades identificadas, algumas recomendações podem ser tomadas pelo Prefeito Municipal para tratar o assunto:

1. Revisar o período de isenção da taxa de inscrição: Considerando que o prazo atual é insuficiente e prejudicial às pessoas hipossuficientes, é recomendável prolongar o período de isenção para garantir que todos os interessados tenham segurança de oportunidades no processo seletivo. Recomendo um prazo razoável destinado a isenção de taxa para o período mínimo de 07 dias;

2. Realizar adequações no edital: é importante revisar o edital, levando em consideração as recomendações apontadas, para garantir a transparência, a imparcialidade e a igualdade de condições aos candidatos;

3. Realizar uma análise das despesas com pessoal: em resposta ao alerta sobre a não contabilização das “outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”, é recomendável que o Prefeito Municipal conduza uma análise detalhada das despesas com pessoal, identificando e registrando corretamente todas as despesas, incluindo aquelas relacionadas a contratos de terceirização. Isso ajuda a evitar a ultrapassagem dos limites legais conforme demonstrado no RGF; e,

4. Fortalecer o controle interno: Atualização da Instrução Normativa nº008/2009-SRH (Sistema de Administração de Recursos Humanos) com objetivo em promover o aprimoramento dos procedimentos de vigilância, monitoramento e avaliação das contratações de pessoal temporário, além da capacitação dos servidores envolvidos nesse processo;

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente:

Relatório nº: 020/2023-UCI – Data: 16/05/2023, Ofício nº 055/2023-UCI, data: 16/05/2023, Protocolo nº 3272/2023;

Não houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4.5.4 – Atos de Pessoal – Concurso Público nº 01/2022:

Foram encaminhados a UCI os Atos Pessoal referente aos processos de admissão de pessoal efetivo referente ao Concurso Público nº 01/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 17

O **objetivo** deste trabalho foi a emissão de parecer sobre o Atos de Admissão de Pessoal de provimento em cargo efetivo decorrente da homologação do Concurso Público nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos- MT.

Na maioria dos processos a UCI chegou a seguintes conclusões:

- ✓ Os candidatos as vagas do concurso foram devidamente convocadas e empossados na ordem dos classificados, de acordo com o art. 17 e 18 da Lei Complementar nº 005/2003;
- ✓ Alerto pela existência de candidatos classificados para o cargo de Professora de Pedagogia destinados a modalidade de cotas raciais, para o ingresso de negros e afrodescendentes em cargos público de acordo com a Lei Municipal nº 1.552/2014, ficam destinado o limite de 20% (vinte por cento), o total de vaga aberta para o cargo foi de 02 (duas) vagas e mais cadastro de reserva (Item 2 do Edital);
- ✓ Houve a comprovação da aptidão física e mental, de acordo com o §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003;
- ✓ Os candidatos apresentaram as declarações de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, e de bens e valores que constituam o patrimônio, de acordo com o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003;
- ✓ Comprovaram estar quites com as obrigações eleitorais e com o serviço militar (inciso I e VII, §1º, art. 7º, Lei Federal nº 4.737/1965);
- ✓ Assinaram devidamente o **Termo de Posse** aceitando expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerente ao cargo público, de acordo com o art. 11, 19 e 25 da Lei Complementar nº 005/2003;
- ✓ Entraram em **exercício** conforme declarado pelos chefes das repartições para a qual o servidor foi designado (art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003);
- ✓ Todos os atos que compõe o processo de admissão de pessoal foram devidamente publicado na imprensa oficial do município;
- ✓ Alerto o Prefeito Municipal que em caso o agente público ou servidor público não prestar contas da aplicação do recurso público, o ordenador da despesa ficará sujeito a tomada de contas.

Relatório nº: 014/2023-UCI – Data: 17/04/2023:

A UCI vem propor as seguintes **recomendações**:

Recomendação: Que as cópias dos documentos originais apresentados pelos candidatos sejam devidamente reconhecidas firma pelo agente administrativo público municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestando a autenticidade e lavrar sua autenticidade na própria cópia do documento, afins de garantir a transparência e a integridade do processo;

Relatório nº: 018/2023-UCI – Data: 28/04/2023:

A UCI vem propor as seguintes **recomendações**:

Alerto pela existência de candidatos classificados para o cargo de Professora de Pedagogia destinados a modalidade de cotas raciais, para o ingresso de negros e afrodescendentes em cargos público de acordo com a Lei Municipal nº 1.552/2014, ficam



destinado o limite de 20% (vinte por cento), o total de vaga aberta para o cargo foi de 02 (duas) vagas e mais cadastro de reserva (Item 2 do Edital);

Alerto o Prefeito Municipal pela a perda do prazo do envio das informações dos atos de pessoal ao TCE-MT por meio do sistema Aplic (Art. 1º e art. 4º, inc. VI, da Resolução Normativa nº 31/2014, atualizada pela Resolução Normativa nº 30/2015).

Relatório nº: 021/2023-UCI – Data: 23/05/2023:

A UCI vem propor as seguintes **recomendações**:

Alerto o Prefeito Municipal pela existência de candidatos classificados para o cargo de Professora de Pedagogia destinados a modalidade de cotas raciais, para o ingresso de negros e afrodescendentes em cargos público de acordo com a Lei Municipal nº 1.552/2014, ficam destinado o limite de 20% (vinte por cento), o total de vaga aberta para o cargo foi de 02 (duas) vagas e mais cadastro de reserva (Item 2 do Edital);

☐☐Alerto o Prefeito Municipal sobre os indícios de não contabilização de “*outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização*” que impactam no RGF podendo as despesas com total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme apontado no parecer da UCI das contas de governo do exercício de 2022.

Relatório nº: 022/2023-UCI – Data: 23/05/2023:

A UCI vem propor as seguintes **recomendações**:

➤ Disponibilização dos concursos e processos seletivos, finalizados e em andamento, na íntegra, desde o edital, impugnações, decisões, alterações e resultados de provas até os ATOS DE NOMEAÇÕES no portal da transparência;

Relatório nº: 023/2023-UCI – Data: 23/05/2023:

A UCI vem propor as seguintes **recomendações**:

➤ Juntar ao Processo de Ato de Pessoal nº 143/2023 os documentos apresentados pela candidata para pleitear a posse, documentos esses necessários para comprovação dos fatos que motivaram a emissão da Portaria nº 206/2023, data: 10/05/2023 e Parecer Jurídico 009/2023;

➤ Disponibilização dos concursos e processos seletivos, finalizados e em andamento, na íntegra, desde o edital, impugnações, decisões, alterações e resultados de provas até os ATOS DE NOMEAÇÕES no portal da transparência;

Relatório nº: 024/2023-UCI – Data: 12/06/2023:

A UCI vem propor as seguintes **recomendações**:

✓ Comunicação formal da decisão: garanta que todas as decisões em resposta aos requerimentos sejam formalmente comunicadas aos requerentes, por meio de notificações oficiais, preferencialmente com aviso de recebimento. Essa comunicação deve conter os fundamentos que embasaram uma decisão, permitindo que o requerente entenda os motivos do deferimento ou indeferimento de seu pedido;

✓ Utilização de meios de comunicação oficiais: estabeleça a obrigatoriedade de que as comunicações relacionadas a atos de pessoal sejam realizadas por meio de



canais de comunicação oficiais do órgão, como e-mails institucionais ou sistemas de protocolo eletrônico ou físico. Dessa forma, assegurar a rastreabilidade das comunicações e formalidade devida nos processos;

✓ Registro e controle dos requerimentos: implemente um sistema de registro e controle de todos os requerimentos recebidos, atribuindo um número de protocolo a cada pedido. Isso permite o acompanhamento adequado do processo, assegurando que nenhuma demanda fique sem resposta ou sem o devido encaminhamento;

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente:

Relatório nº: 014/2023-UCI – Data: 17/04/2023, Ofício nº 050/2023-UCI, data: 17/04/2023, Protocolo nº 2276/2023;

Relatório nº: 018/2023-UCI – Data: 28/04/2023, Ofício nº 052/2023-UCI, data: 28/04/2023, Protocolo nº 2747/2023;

Relatório nº: 021/2023-UCI – Data: 23/05/2023, Ofício nº 058/2023-UCI, data: 23/05/2023, Protocolo nº 3556/2023;

Relatório nº: 022/2023-UCI – Data: 23/05/2023, Ofício nº 058/2023-UCI, data: 23/05/2023, Protocolo nº 3556/2023;

Relatório nº: 023/2023-UCI – Data: 23/05/2023, Ofício nº 058/2023-UCI, data: 23/05/2023, Protocolo nº 3556/2023;

Relatório nº: 024/2023-UCI – Data: 23/05/2023, Ofício nº 063/2023-UCI, data: 12/06/2023, Protocolo nº 4197/2023;

Não houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4.5.4 – Controle sobre Verbas indenizatórias:

A UCI realizou monitoramento do cumprimento Recomendação nº 24/2023-UCI, que se referente a Prestação de Contas das Verba Indenizatória que se trata sobre a promoção de regulamentação da prestação de contas das verbas indenizatórias Lei Municipal nº 1.567/2014.

Da análise do objeto deste monitoramento e com base nos critérios, evidências, indícios e situações encontradas, conclui-se o seguinte:

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, e demais responsáveis não atenderam a Recomendação nº 24/2023-UCI, as adoções de providências pelo Gestor não foram suficientes para sanar/extinguir a irregularidade por ocasião da ausência de prestação de contas das verbas indenizatórias, contrariando o parágrafo único, art. 70 da Constituição Federal, e em desacordo com a jurisprudência do TCE-MT contidas no Acórdão nº 3.206/2007-TCE-MT e na e também na Resolução de Consulta nº 29/2011-TCE-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 20

Em uma análise documental, verificou-se que os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município nos exercícios de 2021 e 2022 não apresentaram quaisquer documentos que comprovem a prestação de contas das verbas indenizatórias, sob a justificativa da dispensa da prestação de contas estabelecida no art. 6 da Lei Municipal nº 1.567/2014.

As informações foram encaminhadas ao Ministério Público Estadual ao qual compete avaliar a possível ação de inconstitucionalidade junto ao Poder Judiciário de Mato Grosso, da Lei Municipal nº 1.567/2014, que dispensa a prestação de contas da verba indenizatória, contrariando o princípio constitucional do dever de prestar conta explícito no parágrafo único do art. 70 da CF.

Achado de irregularidades/inconsistências sobre ausência de prestação de contas da verba indenizatória:

Achado: Prestação de Contas Irregular de Verba Indenizatória; Grave; JB 99; Os Processos de Despesas relacionados não constam a prestação de contas devida sobre o argumento do art. 6 da Lei Municipal nº 1.567/2014 dispensar tal procedimento em desacordo com a norma constitucional parágrafo único, art. 70 da CF. A jurisprudência do TJMT é no sentido da declaração de inconstitucionalidade das leis municipais que cria a verba pública de natureza indenizatória que dispensa a prestação de contas. A jurisprudência do TCE-MT não dispensa a prestação de contas conforme alegado pelo gestor, ao contrário, orienta-se que deve ser instituída mediante lei que estabeleça, entre outros, os critérios para a concessão, o valor da indenização e respectiva forma de prestação de contas:

a) Exercício de 2021 valor empenhado R\$192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), o mesmo valor foi liquidado e pago:

| Empenho | Data do Empenho | Tipo | Fornecedor | QTD LIQ | QTD PAR | Valor Empenhado |
|---------|-----------------|------|--|---------|---------|-----------------|
| 19 | 04/01/2021 | GL | ROSANGELA APARECIDA CORREA | 12 | 12 | 24.000,00 |
| 20 | 04/01/2021 | GL | PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA | 12 | 12 | 24.000,00 |
| 21 | 04/01/2021 | GL | ADEMILSON VALVERDE PERES | 12 | 12 | 24.000,00 |
| 22 | 04/01/2021 | GL | ROZINEIA APARECIDA DE LIMA | 12 | 12 | 24.000,00 |
| 23 | 04/01/2021 | GL | BENEDITO CATANOZA | 12 | 12 | 24.000,00 |
| 24 | 04/01/2021 | GL | LUCIANA MARIA TOSTI DE LIMA | 12 | 12 | 24.000,00 |
| 25 | 04/01/2021 | GL | ELCYO VINICIUS RODRIGO LEMOS DE AGUIAR | 12 | 12 | 24.000,00 |
| 26 | 04/01/2021 | GL | VAGNER MEIRA TEIXEIRA | 12 | 12 | 24.000,00 |

b) Exercício de 2022 valor empenhado R\$222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais), valor liquidado e pago R\$181.666,67 (cento e oitenta e um mil reais e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos):

| Empenho | Data do Empenho | Tipo | Fornecedor | QTD LIQ | QTD PAR | Valor Empenhado |
|---------|-----------------|------|----------------------------|---------|---------|-----------------|
| 112 | 03/01/2022 | GL | ROSANGELA APARECIDA CORREA | 12 | 12 | 24.000,00 |

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138

FRM

Yopen – SID 1899A4C1795-194BF4F2F95-1cc01eC6395-20146B40395-2221b3E8395

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verificar>

Assinado, conforme MP 2.200-2/04, Art. 10º, §2º, 2.200-2 de 2001/CP-Brasil. Em acordo com Validador 1.0.1, Versão 2.0.1

Download Realizado por Flavio Rodrigues Massoni em 27-07-2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 21

| | | | | | | |
|-------|------------|----|--|----|----|------------|
| 113 | 03/01/2022 | GL | PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA | 12 | 12 | 24.000,00 |
| 113 | 03/01/2022 | AN | PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA | 0 | 0 | -1.333,33 |
| 116 | 03/01/2022 | GL | ADEMILSON VALVERDE PERES | 8 | 8 | 24.000,00 |
| 117 | 03/01/2022 | GL | ELCYO VINICIUS RODRIGO LEMOS DE AGUIAR | 8 | 8 | 24.000,00 |
| 118 | 03/01/2022 | GL | BENEDITO CATANOZA | 12 | 12 | 24.000,00 |
| 118 | 03/01/2022 | AN | BENEDITO CATANOZA | 0 | 0 | -666,37 |
| 119 | 03/01/2022 | GL | ROZINEIA APARECIDA DE LIMA | 12 | 12 | 24.000,00 |
| 120 | 03/01/2022 | GL | VAGNER MEIRA TEIXEIRA | 12 | 12 | 24.000,00 |
| 121 | 03/01/2022 | GL | LUCIANA MARIA TOSTI DE LIMA | 12 | 12 | 24.000,00 |
| 1589 | 01/03/2022 | GL | ELISANGELA ANTONIA LOPES | 2 | 2 | 20.000,00 |
| 1589 | 15/03/2022 | AN | ELISANGELA ANTONIA LOPES | 0 | 0 | -2.000,00 |
| 1589 | 15/03/2022 | AN | ELISANGELA ANTONIA LOPES | 0 | 0 | -18.000,00 |
| 117 | 01/04/2022 | AN | ELCYO VINICIUS RODRIGO LEMOS DE AGUIAR | 0 | 0 | -2.000,00 |
| 2742 | 01/04/2022 | OR | JEOVANE ALVES DE SOUZA | 1 | 1 | 2.000,00 |
| 121 | 02/05/2022 | AN | LUCIANA MARIA TOSTI DE LIMA | 0 | 0 | -1.333,33 |
| 118 | 01/08/2022 | AN | BENEDITO CATANOZA | 0 | 0 | -1.000,30 |
| 8180 | 31/08/2022 | OR | PREFEITURA MUN. - FOLHA DE PAGAMENTO | 1 | 1 | 10.066,48 |
| 116 | 01/09/2022 | AN | ADEMILSON VALVERDE PERES | 0 | 0 | -2.000,00 |
| 8390 | 01/09/2022 | OR | RUBENS LINS AVELINO | 1 | 1 | 2.000,00 |
| 9361 | 30/09/2022 | OR | PREFEITURA MUN. - FOLHA DE PAGAMENTO | 1 | 1 | 9.666,38 |
| 117 | 03/10/2022 | AN | ELCYO VINICIUS RODRIGO LEMOS DE AGUIAR | 0 | 0 | -6.000,00 |
| 9524 | 03/10/2022 | ES | JEOVANE ALVES DE SOUZA | 3 | 3 | 6.000,00 |
| 116 | 05/10/2022 | AN | ADEMILSON VALVERDE PERES | 0 | 0 | -6.000,00 |
| 10408 | 28/10/2022 | OR | PREFEITURA MUN. - FOLHA DE PAGAMENTO | 1 | 1 | 15.932,90 |
| 11422 | 30/11/2022 | OR | PREFEITURA MUN. - FOLHA DE PAGAMENTO | 1 | 1 | 15.532,92 |
| 12269 | 28/12/2022 | OR | PREFEITURA MUN. - FOLHA DE PAGAMENTO | 1 | 1 | 14.399,64 |

Base Legal: Parágrafo único, art. 70 da CF; e, jurisprudência do TCE-MT, Acórdão nº 3.206/2007-TCE-MT e Resolução de Consulta nº 29/2011-TCE-MT; **Evidências:** Cópia eletrônica da Lei Municipal nº 1.567/2014; Cópia da Recomendação nº 24/2023-UCI: Despesas; Prestação de Contas; Verba Indenizatória; Listagem de Empenhos dos Exercícios de 2021 e 2022; Processos de Despesas de pagamentos das verbas indenizatórias do período de 01/01/2021 a 31/12/2022; **Responsável:** Prefeito Municipal;

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

Alerto o Prefeito Municipal que em caso o agente público ou servidor público não prestar contas da aplicação do recurso público, o ordenador da despesa ficará sujeito a tomada de contas (parágrafo único do art. 70 da CF).

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente:

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138

FRM

Yopen – SID 1899A4C1795-194BF4F2F95-1cc01eC6395-20146B40395-2221b3E8395

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verificar>

Assinado, conforme MP nº 2.200-2/04, Art. 10º, §2º, 2.200-2 de 2001/CP Brasil. Em acordo com Validador 4.1.1, Versão 2.0.1

Download Realizado por Flavio Rodrigues Massoni em 27-07-2023



Relatório nº: 013/2023-UCI – Data: 14/04/2023, Ofício nº 049/2023-UCI, data: 14/04/2023, Protocolo nº 2233/2023;

Não houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4.5.5 – Controle sobre as Férias Vencidas:

A deliberação que originou esta fiscalização foi prevista no PAAI-2023-UCI e se fez necessário diante das responsabilidades da UCI em **monitorar** os resultados das atividades de apoio, controle e auditoria interna, estabelecendo um processo de acompanhamento para assegurar que as ações tenham sido implantadas com eficácia ou que a alta administração tenha aceitado o risco de não se tomar qualquer ação.

O objeto deste trabalho foi verificar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares referente a obrigatoriedade da concessão das férias aos servidores públicos municipais que resultou na emissão do Relatório nº 009/2021-UCI, data: 16/03/2021 (Proc. 02/2021), com apontamentos sobre a ocorrência de um número expressivo de servidores com suas férias acumuladas e vencidas sem a devida concessão e recomendações ao gestor.

A UCI conclui que a gestão municipal não adotou medidas suficientes para evitar as irregularidades apontadas inicialmente pelo Relatório nº 009/2021-UCI, data: 16/03/2021 (Proc. 02/2021), relacionadas ao acúmulo de férias vencidas e não gozadas em até doze meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu o direito, em desacordo com a obrigatoriedade estabelecida nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal e art. 109 da LC nº 005/2003, permanecendo pela ocorrência do seguinte achado:

Achado nº 01: Constatação de 150 (cento e cinquenta) servidores com férias vencidas acumuladas até 30/04/2022 que não gozaram as férias em até doze meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu em desacordo com a obrigatoriedade estabelecida nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal e art. 109 da LC nº 005/2003;

Este achado totaliza-se um passivo trabalhista previsível de R\$580.933,68 (quinhentos e oitenta mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos);

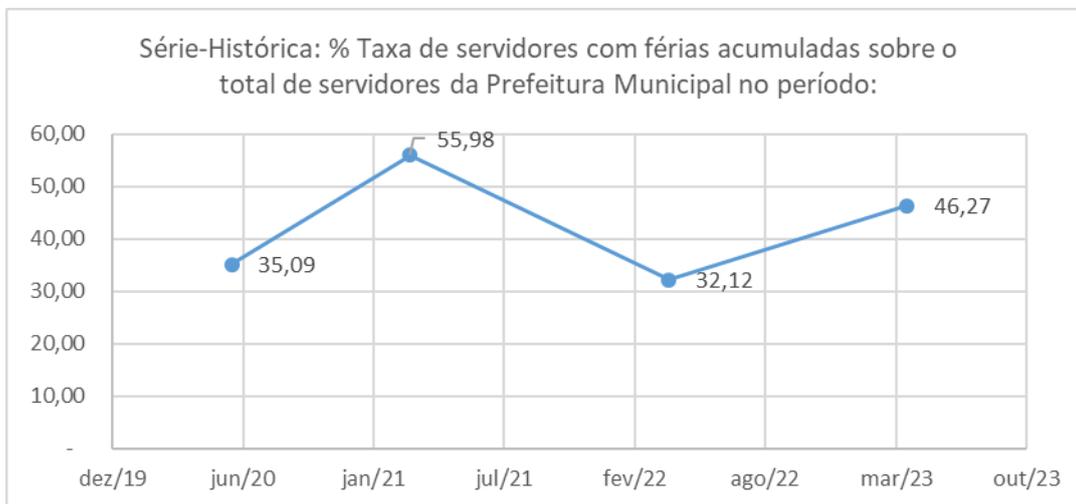
Além do apontado, se considerarmos o total dos servidores públicos que já adquiriram o direito a férias, com tudo, dentro do prazo legal para o gozo de férias em até 30/04/2023, o número de servidores em situação de férias salta para 236 (duzentos e trinta e seis), totalizam um passivo trabalhista previsível de R\$988.898,84 (novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos);

Existência do risco previsto nos §§ 2º e 3º do art. 111, LC nº 005/2003, em caso não atendimento de requerimento de férias pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro;

A taxa de servidores com férias acumuladas referente aos servidores que já adquiriram o direito a férias em até 30/04/2023 é de 46,27% sobre o total de servidores na



organização, isso significa que uma grande quantidade de servidores da organização está com férias vencidas e acumuladas. Em uma série histórica baseada nas evidências apontadas pela UCI nos períodos de junho/2020, março/2021, abril/2022, e abril/2023, conforme se pode observar no quadro e gráfico a seguir:



As alterações na Lei Complementar nº 005/2003 por meio da Lei Complementar nº 070/2022, sobre: a obrigatoriedade da concessão e gozo das férias de dez meses para doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido; e, possibilidade facultativa do gozo das férias em um só período de 30 dias e/ou a de divisão em dois períodos de quinze dias; foram pouco efetivas, permanecendo os altos índices de servidores com férias acumuladas;

Além da ilegalidade constatada e os riscos relevantes para a ocorrência de geração passivos trabalhistas, é importante destacar que a gestão de férias é um aspecto importante da gestão de pessoas em qualquer organização, pois além de garantir o bem-estar e a saúde dos servidores, também pode afetar diretamente a produtividade e a qualidade dos serviços prestados. Por isso, é fundamental que uma organização adote medidas para incentivar e facilitar o gozo de férias pelos servidores, como o planejamento prévio das férias, a distribuição equilibrada do período de férias, a substituição adequada dos servidores em férias e a conscientização sobre a importância do descanso para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores; e por fim,

A não concessão de férias nos prazos contados do período aquisitivo, não só fere direitos do trabalhador, como também transfere o ônus da concessão para os próximos exercícios, onerando a gestão do ano seguinte, a qual terá que dispensar recursos com o terço constitucional de férias e cobrir a ausência do servidor por períodos prolongados;

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa os responsáveis foram notificados por meio do Ofício nº 054/2023-UCI, data: 10/05/2023, Protocolo nº 3125, recebido em: 11/05/2023, não houve por parte da gestão a adoção de providências para sanar/extinguir o achado apontado, conclui-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

a) Revisão do sistema de gestão de férias: a Prefeitura Municipal pode revisar o sistema de gestão de férias para garantir que as férias sejam concedidas e gozadas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 24

dentro do prazo previsto por lei. Isso pode incluir a implementação de um sistema de alerta para avisar aos gestores sobre as férias pendentes, uma revisão das políticas internas para garantir o cumprimento da legislação em vigor e a capacitação dos servidores sobre os seus direitos e deveres em relação às férias;

b) Revisão das normas internas: Revisão de normas internas e procedimentos de controle estabelecendo pontos de controle consistentes para o acompanhamento do direito, duração, concessão, gozo, e remuneração das férias aos servidores da Prefeitura Municipal, definidas pelo Sistema de Administração de Recursos Humanos – SRH, em atenção aos critérios legais do art. 104 ao 112 da Lei Complementar nº 005 de 19 de dezembro de 2003 e suas alterações;

c) Regularização das férias vencidas: a Prefeitura Municipal elabore um plano para regularizar as férias vencidas dos servidores, concedendo as férias e pagando as indenizações devidas, inclusive o terço constitucional. Isso pode evitar o acúmulo de passivos trabalhistas e o risco de ações judiciais;

d) Monitoramento dos prazos de concessão de férias: a Prefeitura Municipal pode monitorar os prazos de concessão de férias para garantir o cumprimento da legislação e evitar o acúmulo de passivos trabalhistas. Isso pode ser feito por meio de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;

e) Capacitação dos gestores e servidores: a Prefeitura Municipal pode capacitar os gestores e servidores sobre as normas e procedimentos relativos à concessão e gozo de férias, a fim de garantir o cumprimento com a legislação vigente e evitar ocorrências futuras;

f) Acompanhamento das ações judiciais: a Prefeitura Municipal deve acompanhar as ações judiciais que podem ser decorrentes do não cumprimento da legislação relativa às férias, a fim de adotar medidas para evitar prejuízos ao erário e à imagem da instituição;

g) Análise de responsabilidades: a Prefeitura Municipal deve analisar as responsabilidades pelos atos ou fatos inquinados de antieconômicos, não honrados por agentes públicos, e adotar medidas para responsabilização dos envolvidos, incluindo responsabilização administrativa, cíveis e penais, quando cabíveis; e,

h) Plano de ação: Elaboração de um plano de ação aprovado pelo Gestor que formaliza as ações que serão tomadas para atender as recomendações propostas e/ou demais ações de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência ou mitigar os problemas identificados. Deve conter um cronograma em que são definidos: (1) os responsáveis; (2) as atividades e (3) os prazos para a implementação de forma exequível;

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente:

Relatório nº: 025/2023-UCI – Data: 21/06/2023, Ofício nº 065/2023-UCI, data: 21/06/2023, Protocolo nº 4426/2023;

Não houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.



4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

Os atos de gestão referente aos encargos previdenciários do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.7 – DÍVIDA ATIVA:

Os atos de gestão referente a Dívida Ativa do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.8 – RESTOS A PAGAR:

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.

Os restos a pagar do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

4.9 – EDUCAÇÃO:

Os atos de gestão referente a educação do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.10 – SAÚDE:

Os atos de gestão referente a saúde do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.11 – PATRIMÔNIO:

Os atos de gestão referente ao patrimônio do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.



4.12 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Os atos de gestão referente a Obras e Serviços de Engenharia do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

4.13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Os atos de gestão referente a prestação de contas do Município serão objeto de análise nas contas de governo.

4.14 – DAS AUDITORIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:

4.14.1 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos:

A Unidade de Controle Interno – UCI em atenção a Resolução Normativa nº 8/2016 – TP TCE/MT, realizou o monitoramento da execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de logística de medicamentos:

Relatório nº: 27/2023-UCI – Data: 20/07/2023:

Durante o primeiro semestre do exercício de 2023, conforme a exposição dos fatos apresentados neste relatório de monitoramento, ficou demonstrado que os gestores não comunicou e/ou não foram adotadas providências para o cumprimento do Plano de Ação, conforme a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT, referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

A UCI, no exercício de suas funções, propôs as seguintes **recomendações**:

a) Ao Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, devendo este plano ser atualizado os procedimentos, prazos e responsáveis, de forma a serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2023, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Relatório nº: 27/2023-UCI – Data: 20/07/2023, Ofício nº 72/2023-UCI, data: 21/07/2023, Protocolo nº 5394**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.



4.14.2 – Monitoramento dos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa nº 34/2016 – TP TCE/MT, apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:

Relatório nº: 28/2023-UCI – Data: 20/07/2023:

Conforme a exposição dos fatos apresentados neste relatório de monitoramento, ficou demonstrado que os gestores foram devidamente notificados, com tudo, a UCI não foi comunicada e/ou não foram adotadas providências para o cumprimento do Plano de Ação, conforme a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 34/2016 – TP TCE/MT, referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

a) Ao Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da alimentação escolar aprovado pela Portaria nº 233, de 14 de agosto de 2019, e atualize os procedimentos, prazos e responsáveis, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2023, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 34/2016-TCE/MT.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Relatório nº: 28/2023-UCI – Data: 20/07/2023, Ofício nº 72/2023-UCI, data: 21/07/2023, Protocolo nº 5394**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4.14.3 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas:

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa nº 15/2017 – TP TCE/MT, e Acórdão nº 536/2018 – TP TCE/MT, apresentou relatório com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão de frotas:

Relatório nº: 29/2023-UCI – Data: 21/07/2023:

Durante o primeiro semestre do exercício de 2023, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos dos responsáveis.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:



b) **Ao Prefeito Municipal determine aos Secretários Municipais que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da Gestão de Frotas aprovado pela Portaria nº 251, de 27 de julho de 2021, e atualize os procedimentos, prazos e responsáveis, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2023, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 15/2017-TCE/MT.**

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Relatório nº: 29/2023-UCI – Data: 21/07/2023, Ofício nº 72/2023-UCI, data: 21/07/2023, Protocolo nº 5394**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre a adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4.14.4 – Monitoramento aos processos de Contratações Públicas:

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa nº 28/2017 – TP TCE/MT e Acórdão nº 353/2019-TP TCE/MT (Proc. 16.802-5/2019), apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de contratações públicas:

Relatório nº: 30/2023-UCI – Data: 21/07/2023;

Durante o primeiro semestre do exercício de 2023, conclui-se que não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

De forma em implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos, a UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes recomendações:

a) **Ao Prefeito Municipal determine ao Secretário Municipal de Fazenda que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da Gestão de Contratações Públicas, e atualize os procedimentos, prazos e responsáveis, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2023, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 15/2017-TCE/MT, e Acórdão nº 353/2019-TP.**

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Relatório nº: 30/2023-UCI – Data: 21/07/2023, Ofício nº 72/2023-UCI, data: 21/07/2023, Protocolo nº 5394**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre a adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.



4.14.5 – Monitoramento aos processos de Gestão Financeira:

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa nº 16/2018 – TP TCE/MT, apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão financeira:.

Relatório nº: 31/2023-UCI – Data: 21/07/2023;

Conclui-se que durante o primeiro semestre do exercício de 2023, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

De forma em implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos, a UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes recomendações:

a) Ao Prefeito Municipal determine ao Secretário Municipal de Fazenda que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da Gestão Financeira, e atualize os procedimentos, prazos e responsáveis, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2023, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 16/2018-TCE/MT.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Relatório nº: 31/2023-UCI – Data: 21/07/2023, Ofício nº 72/2023-UCI, data: 21/07/2023, Protocolo nº 5394**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4.14.6 – Monitoramento dos controles internos em nível de entidade:

A Unidade de Controle Interno – UCI, em atenção a Resolução Normativa nº 19/2018 – TP TCE/MT, Acórdão nº 354/2019-TP TCE/MT (Proc. Nº 5.385-6/2019), apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos em nível de entidade:

Relatório nº: 32/2023-UCI – Data: 21/07/2023;

Conclui-se que durante o **primeiro semestre do exercício de 2023**, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

De forma em implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos, a UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes recomendações:



➤ **Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos constantes no Plano de Ação de controles internos em nível de entidade conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2023, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 19/2018-TCE/MT e Acórdão nº 354/2019 - TP.**

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis: **Relatório nº: 32/2023-UCI – Data: 21/07/2023, Ofício nº 72/2023-UCI, data: 21/07/2023, Protocolo nº 5394,,** com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4.15 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

Não houve outros aspectos relevantes sobre os atos de gestão do Município objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.

5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:

5.1 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT:

Não houve avaliação relevantes sobre as recomendações e determinação do TCE-MT do Município objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao primeiro semestre do exercício de 2023.



6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:

O presente Relatório com Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao 1º Semestre do exercício financeiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência **emiti a opinião pela CONFORMIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023 COM RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NESTE RELATÓRIO**, considerando que os achados irregularidades/inconformidades consistem em falhas de natureza formal de que não resultaram em danos ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, caso não sejam regularizadas.

O Prefeito Municipal em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007, solicito a devida publicação no portal da transparência.

São José dos Quatro Marcos – MT, 27/07/2023

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019



Rel n 034-2023-UCI Parecer Gestor 1 Sem 2023 Pref.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 080158f0ee3bd7d9f7b6a428ac521143c614ce0f
SID: 1899A4C1795-194BF4F2F95-1cc01eC6395-20146B40395-2221b3E8395



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de julho de 2023



Assinaturas - Manuscrito Digital



FLAVIO RODRIGUES MASSONI
auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
Assinado em: 27/07/2023 23:24:34
Assinou como: parte

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

